



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**AMPLIA AS MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO QUANTO AO COVID-  
19 NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS  
GONZAGA DO MARANHÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, b, III, a do art. 13 e art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual, por meio do Decreto 35662 de 2020.

Francisco Pedreira Martins Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL



CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo território estadual;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam **vedados** enquanto durar o período do Decreto Municipal 09/2020, os seguintes eventos:

§ 1º - Celebrações, cultos e eventos religiosos de qualquer espécie, em locais abertos ou fechados;

§ 2º - Eventos festivos ou culturais em bares, clubes, residências ou espaços públicos com aglomeração de pessoas.

§ 3º - Atendimento em bares, restaurantes e similares com espaço entre mesas inferiores a 2 metros;

§ 4º - Feiras comerciais em mercado público, ruas e avenidas;

Art. 2º - Fica **proibida** enquanto durar o período do Decreto Municipal 09/2020, a entrada de veículos tipo caminhão, vans, caminhonete e similares provenientes de outros estados com fins de comercialização de quaisquer produtos ou mercadorias, em feiras ou ruas.

Francisco Pedreira Martins Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 3º - Permanecem vigentes todas as vedações do Decreto 09/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 20 de março de 2020.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 20 de Março de 2020.

*Francisco Pedreira Martins Junior*  
PREFEITO MUNICIPAL  
**FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL